Resolução 02/2024, de 28 de agosto de 2024. Atualizada em 09/02/2026.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística
Profa. Dra. Sheila Elias de Oliveira

Revoga a resolução CPPG-LL 09/2023 e dispõe sobre regras para atribuição de bolsas do CNPq aos alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Linguística, bem como sobre o acúmulo de bolsas dessa mesma agência com atividades remuneradas.

Conforme decisão do Conselho do Departamento de Linguística, reunido em 08/08/2024, delibera-se:

Artigo 1º – A atribuição de bolsas do CNPq se rege pelas normas vigentes dessa agência, conforme as condições dispostas nas Portarias CNPq 2346/2025 e 2080/2024 e pelos mesmos critérios previstos na Instrução Normativa CCPG Unicamp 07/2025.

Artigo 2º – As bolsas do CNPq disponíveis serão atribuídas de acordo com a ordem de classificação dos ingressantes em processo seletivo, estabelecida a partir dos critérios determinados nos editais do Processo Seletivo Regular e do Processo Seletivo para Candidatos Indígenas.

§ 1º – Os ingressantes por meio do Processo Seletivo para Candidatos Indígenas terão prioridade na recepção de bolsas do CNPq.

§ 2º – Para os ingressantes por meio de Processo Seletivo Regular, a ordem de atribuição seguirá a lista de classificação, na seguinte sequência: (1) ingressante mais bem classificado e (2) ingressante por política afirmativa mais bem classificado, e assim sucessivamente, até atingir o final da lista.

Artigo 3º – As bolsas de Mestrado e Doutorado do CNPq terão duração máxima de 24 e 48 meses, respectivamente.

§ 1º – Discentes de Mestrado só poderão usufruir de bolsa do CNPq até o 24º mês do seu ingresso no Programa.

§ 2º – Discentes de Doutorado só poderão usufruir de bolsa do CNPq até o 48º mês do seu ingresso no Programa.

Artigo 4º – Discentes que desenvolverem atividades remuneradas docentes em instituições públicas de ensino ou correlatas àquelas previstas em seu projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado poderão receber bolsa do CNPq.

§ 1º – Discentes que desenvolverem atividades remuneradas que não sejam as previstas no caput deste artigo só poderão receber bolsa do CNPq caso essas atividades não ultrapassem 20 horas semanais.

§ 2º – Para ter direito ao acúmulo de bolsa do CNPq com ganhos de atividade remunerada, o discente deve apresentar a seu orientador uma carta que informe a natureza das atividades desenvolvidas e o número de horas semanais de trabalho, bem como afirme o compromisso de cumprir os prazos exigidos pelo Programa de Linguística para o curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º – O orientador deve emitir parecer favorável quanto ao acúmulo de bolsa do CNPq com atividade remunerada, apresentando sua avaliação sobre o cumprimento dos prazos exigidos pelo Programa de Linguística para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 4º – Os documentos mencionados nos parágrafos 2º e 3º acima devem ser encaminhados para a avaliação da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística, juntamente com documentação emitida oficialmente pelo empregador, na qual se comprove a natureza da atividade desenvolvida.

Artigo 5º – As bolsas de Mestrado e Doutorado do CNPq deverão ser confirmadas, ao longo do curso, segundo os princípios expostos nos parágrafos 1º e 2º abaixo.

§ 1º – Ao fim de 12 meses do curso, o discente de Mestrado deverá ter cumprido todos os créditos necessários. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística mediante justificativa encaminhada pelo orientador.

§ 2º – Ao fim de 12 meses do curso, o discente de Doutorado deverá ter cumprido metade dos créditos obrigatórios e, ao fim de 24 meses, todos os créditos obrigatórios, além de ter realizado o segundo exame de proficiência em língua estrangeira, a qualificação da tese ou a qualificação em área. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística mediante justificativa encaminhada pelo orientador.

§ 3º – O descumprimento do exposto nos parágrafos 1º e 2º acima, respectivamente para os cursos de Mestrado e Doutorado, implicará a perda da bolsa.

§ 4º – As bolsas do CNPq que vierem a ser disponibilizadas em função da não confirmação estipulada neste artigo deverão ser atribuídas de acordo com o estabelecido no Artigo 2º.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor a partir desta data.